



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

A Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, por meio de sua Pregoeira, torna pública a Rerratificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 113/2025, cujo objeto é a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

I – Altera a CLÁUSULA 6 DO EDITAL - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, que passa a ter a seguinte descrição:

“DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate do maior desconto ofertado para o item, considerando o limite máximo de 100%, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

- ***Se a primeira colocada não for beneficiária da LC 123/2006 e houver ME/EPP que tenha ofertado desconto inferior ao da primeira colocada, e desde que seja possível aumentar o desconto sem ultrapassar 100%, estas serão convocadas, na ordem classificatória, a apresentar nova oferta igual ou inferior ao valor da primeira colocada;***
- ***O prazo para apresentação da nova oferta será de 5 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação pelo sistema ou pelo pregoeiro;***



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- *Caso a ME/EPP convocada **não se manifeste ou desista**, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem no intervalo de até **5% inferior à primeira colocada**, na ordem classificatória, para exercer o mesmo direito.*

b) Aplicação do art. 60 da Lei 14.133/2021:

- *Persistindo empate após a aplicação do critério anterior, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, respeitando a ordem legal e as preferências sucessivas previstas na legislação;*
- *Critérios que não se apliquem ao caso concreto poderão ser desconsiderados, preservando a fundamentação no julgamento.*

c) Sorteio público:

- *Permanecendo empate após todos os critérios acima, será realizado **sorteio público** para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.*

*Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, **desde que o limite máximo de 100% ainda não tenha sido atingido.***

II – Altera a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2025, que passa a ser:

- **Data de abertura: 22 de setembro de 2025**
- **Horário: 09 horas**
- **Local: [Pregão Online Banrisul](#)**

OBS.: Os demais itens, subitens e cláusulas do presente Edital permanecem inalterados.

A versão consolidada do Edital com as alterações rerratificadas, com as partes modificadas destacadas em vermelho para melhor visualização, encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- [Pregão Online Barrisul](#); e
- <https://www.camarasaoluizgonzaga.rs.gov.br/site/licitacoes>.

São Luiz Gonzaga/RS, 05 de setembro de 2025.



JOÃO IURI DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 ([Pregão Online Banrisul](#))

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MAIOR DESCONTO (TAXA DE AGENCIAMENTO)

Nº do processo: 113/2025

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Data e Horário: 22 de setembro de 2025, às 09 horas

Local: [Pregão Online Banrisul](#)

O PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ GONZAGA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Presidente, Sr. João Iuri de Oliveira, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO (TAXA DE AGENCIAMENTO), consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **Pregão Online Banrisul**, no dia 22 de setembro de 2025, às 09 horas, devendo as propostas serem cadastradas exclusivamente via sistema até o horário limite para abertura da sessão pública, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, de acordo com as especificações constantes nos Anexos II (dados quantitativos, qualitativos e valores estimados), no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexos IV e V do presente Edital.

- 1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e/ou internacional, incluindo, obrigatoriamente, o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados pela Câmara deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando-se a minimização de custos adicionais.
- 1.1.2. A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, sendo a escolha da companhia aérea, categoria e horários dos voos de responsabilidade da Câmara, e deverá garantir a confidencialidade de todas as informações fornecidas, bem como a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.
- 1.1.3. A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, garantindo assistência imediata aos passageiros.
- 1.1.4. A contratada deverá apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem,

valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.

- 1.1.5. O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.
- 1.1.6. O desconto poderá ser de até 100%. Não serão aceitos valores negativos, em observância ao princípio da exequibilidade.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser consultadas no portal de compras pelo site <https://pregaobanrisul.com.br>.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
 - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.5. O impedimento de que trata o subitem b, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

2.6. Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.2. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 3.4.4. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 3.4.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.7. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 3.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante;
- 3.7. A proposta deverá ser encaminhada nos termos do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, devendo constar, sob pena de desclassificação:
 - 3.7.1. A descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 3.7.2. A indicação do desconto percentual, com até 2 algarismos após a vírgula, bem como do desconto total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor empregado para a realização do serviço;
- 3.8. No anexo da proposta resultante de lances deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:
 - 3.8.1. nome da empresa;
 - 3.8.2. número de CNPJ e/ou CPF;
 - 3.8.3. numeração do item;
 - 3.8.4. descrição completa do serviço ofertado;
 - 3.8.5. Percentual de desconto, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.
- 3.9. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.
- 3.10. As despesas decorrentes da prestação dos serviços devem atender integralmente a todas as especificações e exigências contidas no “Termo de Referência” e demais documentos técnicos disponíveis em arquivos anexos a este edital.
- 3.11. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.**

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 4.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 4.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 4.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 4.6. **A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.**

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance de desconto registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), aplicável tanto entre lances intermediários quanto entre o lance que vier a superar a melhor oferta, observando-se o disposto no edital.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
- 5.14. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
- 5.15. O critério de julgamento para a classificação das propostas será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa

aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.

- 5.16. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta no SICAF, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate do maior desconto ofertado para o item, considerando o limite máximo de 100%, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:
- 6.1.1. Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):
- a) Se a primeira colocada não for beneficiária da LC 123/2006 e houver ME/EPP que tenha ofertado desconto inferior ao da primeira colocada, e desde que seja possível aumentar o desconto sem ultrapassar 100%, estas serão convocadas, na ordem classificatória, a apresentar nova oferta igual ou inferior ao valor da primeira colocada;
 - b) O prazo para apresentação da nova oferta será de 5 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação pelo sistema ou pelo pregoeiro;
 - c) Caso a ME/EPP convocada não se manifeste ou desista, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem no intervalo de até 5% inferior à primeira colocada, na ordem classificatória, para exercer o mesmo direito.
- 6.1.2. Aplicação do art. 60 da Lei 14.133/2021:
- a) Persistindo empate após a aplicação do critério anterior, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, respeitando a ordem legal e as preferências sucessivas previstas na legislação;

b) Critérios que não se apliquem ao caso concreto poderão ser desconsiderados, preservando a fundamentação no julgamento.

6.1.3. Sorteio público:

a) Permanecendo empate após todos os critérios acima, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.

6.2. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, desde que o limite máximo de 100% ainda não tenha sido atingido.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, será aberto prazo de 02 (duas) horas para a empresa vencedora realizar o upload da proposta final atualizada.

7.2. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.

7.3. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

7.4. a) contiverem vícios insanáveis;

7.5. b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.6. c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;

7.7. d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8. e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

7.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.10. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 7.11. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- 7.12. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) desconto(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.
- 7.13. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
- 7.14. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. **Habilitação jurídica:**
 - 8.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
 - 8.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 8.3.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

8.3.2. Prova de regularidade perante a:

- a) Fazenda Federal,
- b) Fazenda Estadual e/ou
- c) Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
- d) Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: [Portal do Cidadão](#).

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

8.3.6. o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue: apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

8.4. **Habilitação econômico-financeira:**

8.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 8.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas : $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ $SG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante})$
- 8.4.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item “c”, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.4.5. Os indicadores fixados no item “c” deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;
- 8.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, conforme a IN RBF Nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.
- 8.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço.

8.5. **Habilitação Técnica:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 8.5.1. Comprovante de aptidão da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e cargo do responsável pela assinatura, endereço completo, telefone ou e-mail para contato, bem como a indicação do cumprimento das obrigações de forma satisfatória e nos prazos exigidos.
- 8.5.2. Certificado de Registro (Cadastur) concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 8.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos - habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, podendo estes serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.8. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 01 (uma) hora.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no subitem 3.9. do presente edital.
- 8.11.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 8.12. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.13. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação de habilitação.
- 8.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 8.15. Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

9. RECURSO

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a

autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. Caberá recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

9.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.2. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 9.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc) poderão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico licitacaocamaraslg@gmail.com.
- 9.10. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. **O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo decenal, consoante ao Art. 107 da Lei 14.1333/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.**
- 11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.4. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 12.2. A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores designados por meio de Portaria.
- 12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão do bilhete de embarque, mediante apresentação de documento fiscal devidamente emitido, acompanhado de comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea, o qual será recebido e atestado pelo fiscal do contrato. Após a conferência e confirmação da conformidade com o pactuado, o documento será encaminhado para liquidação e pagamento.
- 13.2. Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas.
- 13.3. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.4. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:
- a) Comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea, evidenciando que os valores pagos correspondem ao ticket efetivamente adquirido;
 - b) Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como de regularidade do FGTS, válidas e vigentes na data da apresentação da nota fiscal.
- 13.5. Fica expressamente proibido o repasse de quaisquer valores adicionais ou ocultos, devendo a cobrança do licitante respeitar estritamente a fórmula estabelecida neste Edital:

$$VTP=(VTT+(TSA-DESCONTO))+TAP$$

Onde:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- VTP = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante;
 - VTT = Valor Total do Ticket (incluindo todas as taxas da companhia, exceto TSA e TAP);
 - TSA = Taxa de Serviço do Agenciamento;
 - DESCONTO = Percentual de desconto proposto sobre a TSA;
 - TAP = Taxa Aeroportuária.
- 13.6. O pagamento será efetuado somente após a comprovação do cumprimento integral dessa fórmula, sendo glosados eventuais valores cobrados em desacordo.
- 14. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 14.1. A presente contratação tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, conforme especificações constantes nos Anexos II, IV e V deste Edital.
- 14.2. As solicitações de passagens serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal, podendo envolver destinos nacionais e internacionais. Quando houver necessidade, a Câmara informará à contratada, por ordem de fornecimento, o voo escolhido, a quantidade de passageiros e seus dados pessoais, bem como as datas e destinos da viagem. A contratada deverá emitir e disponibilizar os bilhetes em até seis horas para voos nacionais e vinte e quatro horas para voos internacionais, contados a partir do recebimento de todas as informações necessárias, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis para embarque conforme solicitado.
- 14.2.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, como instabilidade dos sistemas das companhias aéreas ou situações alheias ao controle da contratada, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada

comunique imediatamente à Administração e adote todas as providências para a emissão no menor tempo possível.

- 14.3. A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes incluindo obrigatoriamente o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando a minimização de custos adicionais.
- 14.4. A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, cabendo à Câmara a escolha da companhia aérea, da categoria e dos horários de voo. Deverá ainda garantir a confidencialidade das informações fornecidas e a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 14.5. A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, assegurando assistência imediata aos passageiros.
- 14.6. O recebimento do objeto será formalizado mediante recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, no momento da entrega do bilhete, condicionado à verificação de conformidade com a solicitação da Câmara, e recebimento definitivo após a conferência dos documentos apresentados junto com a fatura para pagamento, compreendendo relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea e atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. Fraudar a licitação;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico da [Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga](#), aba licitações, e no provedor do sistema Compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacaocamaraslg@gmail.com.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 17.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Rubrica: 3390 33 00 00 000 - (4035) PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 18.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 18.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- 18.11. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.13. Acompanham este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Minuta Contratual;
Anexo II – Dados quantitativos e qualitativos;
Anexo III - Modelo de Proposta;
Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar; e
Anexo V - Termo de Referência.
- 18.14. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 02 de setembro de
2025.

João Iuri de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

**ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
CONTRATO N.º xx/2025**

Contrato para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que celebram a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga e a empresa (...)

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 93.592.384/0001-60, estabelecida à rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, representada neste ato por seu Presidente, João Iuri de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 113/2025, Pregão Eletrônico n.º 0004/2025, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

Conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO NA TAXA DE AGENCIAMENTO
------	--------	-----------	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESERVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Descrição adicional: O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.	
----	----	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

As solicitações de passagens serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal, podendo envolver destinos nacionais e internacionais. Quando houver necessidade, a Câmara informará à contratada, por ordem de fornecimento, o voo escolhido, a quantidade de passageiros e seus dados pessoais, bem como as datas e destinos da viagem. A contratada deverá emitir e disponibilizar os bilhetes em até seis horas para voos nacionais e vinte e quatro horas para voos internacionais, contados a partir do recebimento de todas as informações necessárias, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis para embarque conforme solicitado.

Em casos excepcionais, devidamente justificados, como instabilidade dos sistemas das companhias aéreas ou situações alheias ao controle da contratada, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada comunique imediatamente à Administração e adote todas as providências para a emissão no menor tempo possível.

A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes incluindo obrigatoriamente o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

cancelamentos solicitados deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando a minimização de custos adicionais.

A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, cabendo à Câmara a escolha da companhia aérea, da categoria e dos horários de voo. Deverá ainda garantir a confidencialidade das informações fornecidas e a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, assegurando assistência imediata aos passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo decenal, consoante ao Art. 107 da Lei 14.1333/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DO CÁLCULO

O preço das passagens aéreas objeto deste contrato será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VTP=(VTT+(TSA-DESCONTO))+TAP$$

Sendo:

- **VTP** = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante;

- **VTT** = Valor Total do Ticket, incluindo todas as taxas da companhia aérea, exceto a Taxa de Serviço do Agenciamento (TSA) e a Taxa Aeroportuária (TAP);
- **TSA** = Taxa de Serviço do Agenciamento, limitada a 10% (dez por cento);
- **DESCONTO** = Percentual de desconto aplicado sobre a TSA, conforme resultado da licitação: ____%;
- **TAP** = Taxa Aeroportuária.

O valor global do contrato será calculado considerando a **quantidade estimada de 80 passagens**, podendo variar conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal, sem que isso altere os critérios de cálculo do VTP estabelecidos nesta cláusula.

O pagamento será efetuado **somente após a comprovação do cumprimento integral da fórmula**, mediante apresentação da documentação fiscal e relatórios de emissão de passagens, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão do bilhete de embarque, mediante apresentação de documento fiscal devidamente emitido, acompanhado de comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea, o qual será recebido e atestado pelo fiscal do contrato. Após a conferência e confirmação da conformidade com o pactuado, o documento será encaminhado para liquidação e pagamento.

Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- a) Comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea, evidenciando que os valores pagos correspondem ao ticket efetivamente adquirido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

b) Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como de regularidade do FGTS, válidas e vigentes na data da apresentação da nota fiscal.

Fica expressamente proibido o repasse de quaisquer valores adicionais ou ocultos, devendo a cobrança do licitante respeitar estritamente a fórmula estabelecida no Edital:

$$VTP = (VTT + (TSA - DESCONTO)) + TAP$$

Onde:

- VTP = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante
- VTT = Valor Total do Ticket (incluindo todas as taxas da companhia, exceto TSA e TAP)
- TSA = Taxa de Serviço do Agenciamento
- DESCONTO = Percentual de desconto proposto sobre a TSA
- TAP = Taxa Aeroportuária

O pagamento será efetuado somente após a comprovação do cumprimento integral dessa fórmula, garantindo que nenhum valor adicional seja repassado além da TSA (com desconto) e TAP.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará em duas etapas:

Recebimento provisório:

O recebimento do objeto será formalizado mediante recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, pelo fiscal do contrato, no momento da entrega do bilhete, condicionado à verificação de conformidade com a solicitação da Câmara, e recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e após a conferência dos documentos apresentados junto com a fatura para pagamento, compreendendo relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea e atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Eventuais falhas, vícios ou desconformidades constatadas no recebimento provisório deverão ser sanadas pela contratada, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, como condição para a emissão do termo definitivo e liberação do pagamento. O recebimento do objeto, tanto provisório quanto definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e regularidade da prestação dos serviços, tampouco a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Rubrica: 3390 33 00 00 000 - (4035) PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Em razão do critério de **maior percentual de desconto** aplicado sobre a Taxa de Serviço do Agenciamento, **não será admitido qualquer reajuste ou atualização de preços durante a vigência deste contrato**, devendo o contratado manter os valores acordados independentemente de variações de mercado, inflação ou qualquer outro fator.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são os seguintes:

Risco	Impacto	Probabilidade	Severidade	Mitigação / Controle
Atraso na emissão de passagens	Compromete viagens oficiais e agendas da Câmara	Média	Alta	Estabelecer prazo máximo de emissão (6h nacional / 24h internacional); acompanhar via sistema; exigir comprovação documental
Erro na quantidade ou dados dos passageiros	Possíveis impedimentos no embarque e necessidade de reemissão	Média	Alta	Conferência detalhada de informações pela Câmara; validação de dados antes da emissão; relatórios periódicos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Cobrança indevida ou valores divergentes do previsto na fórmula	Pagamento incorreto; aumento de custos	Baixa	Alta	Aplicação obrigatória da fórmula do VTP; conferência pelo fiscal; proibição de repasses adicionais; auditoria de comprovantes
Falha no atendimento emergencial	Prejuízo aos passageiros em casos de alteração ou cancelamento de voo	Média	Média	Disponibilidade 24h/7 via WhatsApp, telefone e e-mail; tempo máximo de resposta de 2h; protocolos de suporte emergencial
Descumprimento de prazos de remarcação/cancelamento	Custos adicionais e prejuízo ao planejamento da Câmara	Média	Média	Acompanhamento dos prazos das companhias aéreas; cláusula de minimização de custos; comunicação imediata em casos de mudanças
Vazamento de dados ou falta de proteção de informações pessoais	Violação da LGPD; responsabilização da Câmara	Baixa	Alta	Exigir confidencialidade contratual; treinamento do prestador; criptografia e protocolos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

				segurança de dados
Falta de disponibilidade de voos ou alterações de horários	Necessidade de remarcação e possível impacto nas agendas	Média	Média	Flexibilidade na escolha de voos; atualização constante de opções; suporte para remarcações rápidas
Inadimplência do pagamento ou atraso na emissão de notas fiscais	Impacto financeiro na prestação do serviço	Baixa	Média	Pagamento condicionado à apresentação de documentação completa; acompanhamento fiscal rigoroso
Percentual de desconto não aplicado corretamente	Aumento do custo final para a Câmara	Baixa	Alta	Conferência obrigatória da aplicação da fórmula; auditoria e atesto do fiscal antes do pagamento
Incapacidade da contratada em atender aumento de demanda	Impossibilidade de emissão de todas as passagens dentro do prazo	Baixa	Média	Exigir capacidade técnica comprovada; plano de contingência e monitoramento de volume de solicitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

11.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

Obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2. Assegurar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no contrato.

14.6. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

14.7. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.8. Disponibilizar todos os subsídios necessários para a execução do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

14.9. Prestar informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital, do contrato e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto.

15.2. Fornecer bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e internacional, incluindo obrigatoriamente o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea.

15.3. Atender às solicitações de passagens conforme a necessidade da Câmara Municipal, com indicação do voo escolhido, quantidade de passageiros e seus dados pessoais, datas e destinos da viagem, emitindo os bilhetes em até 6 (seis) horas para voos nacionais e 24 (vinte e quatro) horas para voos internacionais, contadas a partir do recebimento de todas as informações necessárias. Em casos excepcionais, devidamente justificados, como instabilidade dos sistemas das companhias aéreas ou situações alheias ao controle da contratada, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada comunique imediatamente à Administração e adote todas as providências para a emissão no menor tempo possível.

15.4. Disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, cabendo à Câmara a escolha da companhia aérea, da categoria e dos horários de voo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

15.5. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas e a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

15.6. Manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, fornecendo todas as informações necessárias relativas às viagens, inclusive em casos de alterações ou cancelamentos de voos, assegurando assistência imediata aos passageiros.

15.7. Apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.

15.8. Efetuar remarcações e cancelamentos de passagens conforme solicitação da Câmara, dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, buscando minimizar custos adicionais.

15.9. Observar rigorosamente a fórmula do Valor Total da Passagem (VTP), não repassando valores adicionais ou ocultos, respeitando o percentual de desconto aplicado sobre a Taxa de Serviço do Agenciamento, limitado a 10% do valor da tarifa aérea, conforme estabelecido no contrato.

15.10. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do contrato.

15.11. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto e por quaisquer danos à Administração ou terceiros, independentemente da fiscalização do CONTRATANTE, podendo este descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada.

15.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

qualificação exigidas na licitação.

15.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato.

15.15. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.17. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.

15.18. Executar as obrigações do contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

15.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais de execução e aos documentos relativos ao objeto.

15.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto durante a vigência do contrato.

15.21. Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando sempre a legislação pertinente.

15.22. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no contrato e em seus anexos, incluindo todas as responsabilidades referentes à emissão de passagens, relatórios, atendimento emergencial e aplicação do percentual de desconto sobre a taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Resolução nº 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

16.2. A gestão e a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores por meio de Portaria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

16.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

20.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

**ANEXO II - Especificações do objeto - dados quantitativos e qualitativos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e/ou internacional, incluindo, obrigatoriamente, o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados pela Câmara deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando-se a minimização de custos adicionais.

A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, sendo a escolha da companhia aérea, categoria e horários dos voos de responsabilidade da Câmara, e deverá garantir a confidencialidade de todas as informações fornecidas, bem como a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, garantindo assistência imediata aos passageiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

A contratada deverá apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.

O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.

2. FÓRMULA

$$VTP = (VTT + (TSA - DESCONTO)) + TAP$$

Onde:

- VTP = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante
- VTT = Valor Total do Ticket (incluindo todas as taxas da companhia, exceto TSA e TAP)
- TSA = Taxa de Serviço do Agenciamento
- DESCONTO = Percentual de desconto proposto sobre a TSA
- TAP = Taxa Aeroportuária

3. ESTIMATIVA

Pela estimativa realizada, serão adquiridas aproximadamente 80 (oitenta) passagens aéreas ao ano, sendo a maioria em voos nacionais.

No exercício anterior, foram adquiridas 64 (sessenta e quatro) passagens, totalizando R\$ 154.120,32 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos), resultando em um custo médio de R\$ 2.408,13 (dois mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos) por passagem.

Considerando a média histórica e a projeção de aumento da demanda para 80 passagens, o valor estimado para o próximo exercício corresponde a R\$ 192.650,40 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

ANEXO III - Modelo de Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	Quant.	DESCRIÇÃO	DESCONTO PROPOSTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO (% valores de 1 a 100)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESERVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Descrição adicional: O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.	(%)

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo II.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da realização do serviço, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

ATENÇÃO:

- **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Pregão Online Banrisul prevalecerá o descritivo constante no Edital.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

- **O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com a respectiva marca/modelo do produto ofertado.**
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

Local, _____ de _____ de 2025.



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000050/2025
EMIÇÃO: 04/08/2025
SECRETARIA: CAMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA
TIPO DO PEDIDO: PADRÃO (N° 000000/0000)

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS EM VIAGENS OFICIAIS. A MEDIDA GARANTE AGILIDADE, SEGURANÇA E ECONOMIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. TRATA-SE DE DESPESA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
000/001	SER	1,00	00043799 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESERVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	0,00	0,00

Descrição adicional:

O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.

Total: 0,00



4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

De acordo com o DFD (Documento de Formalização de Demanda) apresentado, a contratação é necessária e visa atender às necessidades de deslocamento de servidores e agentes públicos em viagens oficiais. A medida garante agilidade, segurança e economia nos processos administrativos. Trata-se de despesa necessária para o cumprimento das atividades institucionais.

A contratação pretendida foi solicitada pela administração da casa legislativa, conforme o pedido nº **50 de 2025**.

O objetivo do pedido é a contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas para o Poder Legislativo

4.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem natureza de bem comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos da lei 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O modo de disputa da presente licitação será: Aberto.

Para fornecimento do mobiliário os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a:
 - Fazenda Federal,
 - Fazenda Estadual e/ou
 - Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
 - Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - OBS : servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em



que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo através do link: Portal do Cidadão.

- **c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **c)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

$SG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item “c”, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados no item “c” deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais ou no último exercício social, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de aptidão da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e cargo do responsável pela assinatura, endereço completo, telefone ou e-mail para contato, bem como a indicação do cumprimento das obrigações de forma satisfatória e nos prazos exigidos.

b) Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

PECULIARIDADES DO OBJETO

a) A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e/ou internacional, incluindo, obrigatoriamente, o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados pela Câmara deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando-se a minimização de custos adicionais.

b) A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, sendo a escolha da companhia aérea, categoria e horários dos voos de responsabilidade da Câmara, e deverá garantir a confidencialidade de todas as informações fornecidas, bem como a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.



- c)** A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, garantindo assistência imediata aos passageiros.
- d)** A contratada deverá apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.
- e)** O julgamento será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.
- f)** O desconto poderá ser de até 100%. Não serão aceitos valores negativos, em observância ao princípio da exequibilidade previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) As solicitações de passagens serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal, podendo envolver destinos nacionais e internacionais. Quando houver necessidade, a Câmara informará à contratada, por ordem de fornecimento, o voo escolhido, a quantidade de passageiros e seus dados pessoais, bem como as datas e destinos da viagem. A contratada deverá emitir e disponibilizar os bilhetes em até **seis horas** para voos nacionais e **vinte e quatro horas** para voos internacionais, contados a partir do recebimento de todas as informações necessárias, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis para embarque conforme solicitado.

Em casos excepcionais, devidamente justificados, como instabilidade dos sistemas das companhias aéreas ou situações alheias ao controle da contratada, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada comunique imediatamente à Administração e adote todas as providências para a emissão no menor tempo possível.

b) A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes incluindo obrigatoriamente o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando a minimização de custos adicionais.

c) A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, cabendo à Câmara a escolha da companhia aérea, da categoria e dos horários de voo. Deverá ainda garantir a confidencialidade das informações fornecidas e a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

d) A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, assegurando assistência imediata aos passageiros.

e) O recebimento do objeto será formalizado mediante recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, no momento da entrega



do bilhete, condicionado à verificação de conformidade com a solicitação da Câmara, e recebimento definitivo após a conferência dos documentos apresentados junto com a fatura para pagamento, compreendendo relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea e atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis por sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate do maior desconto ofertado para o item, considerando o limite máximo de 100%, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

- Se a primeira colocada não for beneficiária da LC 123/2006 e houver ME/EPP que tenha ofertado desconto inferior ao da primeira colocada, e desde que seja possível aumentar o desconto sem ultrapassar 100%, estas serão convocadas, na ordem classificatória, a apresentar nova oferta igual ou inferior ao valor da primeira colocada;
- O prazo para apresentação da nova oferta será de 5 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação pelo sistema ou pelo pregoeiro;
- Caso a ME/EPP convocada não se manifeste ou desista, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem no intervalo de até 5% inferior à primeira colocada, na ordem classificatória, para exercer o mesmo direito.

b) Aplicação do art. 60 da Lei 14.133/2021:

- Persistindo empate após a aplicação do critério anterior, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, respeitando a ordem legal e as preferências sucessivas previstas na legislação;
- Critérios que não se apliquem ao caso concreto poderão ser desconsiderados, preservando a fundamentação no julgamento.

c) Sorteio público:

- Permanecendo empate após todos os critérios acima, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.

Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, desde que o limite máximo de 100% ainda não tenha sido atingido.

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Assegurar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no contrato.
6. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.
8. Disponibilizar todos os subsídios necessários para a execução do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato.
9. Prestar informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital, do contrato e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto.
2. Fornecer bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e internacional, incluindo obrigatoriamente o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea.
3. Atender às solicitações de passagens conforme a necessidade da Câmara Municipal, com indicação do voo escolhido, quantidade de passageiros e seus dados pessoais, datas e destinos da viagem, emitindo os bilhetes em até 6 (seis) horas para voos nacionais e 24 (vinte e quatro) horas para voos internacionais, contadas a partir do recebimento de todas as informações necessárias. Em casos excepcionais, devidamente justificados, como instabilidade dos sistemas das companhias aéreas ou situações alheias ao controle da contratada, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada comunique imediatamente à Administração e adote todas as providências para a emissão no menor tempo possível.
4. Disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, cabendo à Câmara a escolha da companhia aérea, da categoria e dos horários de voo.
5. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas e a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
6. Manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, fornecendo todas as informações necessárias relativas às viagens, inclusive em



casos de alterações ou cancelamentos de voos, assegurando assistência imediata aos passageiros.

7. Apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.

8. Efetuar remarcações e cancelamentos de passagens conforme solicitação da Câmara, dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, buscando minimizar custos adicionais.

9. Observar rigorosamente a fórmula do Valor Total da Passagem (VTP), não repassando valores adicionais ou ocultos, respeitando o percentual de desconto aplicado sobre a Taxa de Serviço do Agenciamento, limitado a 10% do valor da tarifa aérea, conforme estabelecido no contrato.

10. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do contrato.

11. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto e por quaisquer danos à Administração ou terceiros, independentemente da fiscalização do CONTRATANTE, podendo este descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada.

13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato.

15. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16. Reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

17. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.

18. Executar as obrigações do contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais de execução e aos documentos relativos ao objeto.

20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto durante a vigência do contrato.

21. Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando sempre a legislação pertinente.



22. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no contrato e em seus anexos, incluindo todas as responsabilidades referentes à emissão de passagens, relatórios, atendimento emergencial e aplicação do percentual de desconto sobre a taxa de serviço.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que serão adquiridas 80 passagens ao ano, sendo maioria em voos nacionais.

4.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de



passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

Pela estimativa realizada, serão adquiridas aproximadamente 80 (oitenta) passagens aéreas ao ano, sendo a maioria em voos nacionais. No exercício anterior, foram adquiridas 64 (sessenta e quatro) passagens, totalizando R\$154.120,32 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos), resultando em um custo médio de R\$ 2.408,13 (dois mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos) por passagem.

Considerando a média histórica e a projeção de aumento da demanda para 80 passagens, o valor estimado para o próximo exercício corresponde a R\$ 192.650,40 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Para a futura contratação, foi realizada pesquisa junto a empresas do ramo, solicitando que as agências informassem a taxa de serviço normalmente praticada (TSA) para emissão de passagens aéreas nacionais, considerando:

Serviços inclusos: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e acompanhamento de bilhetes;
Percentual ou valor fixo da taxa de agenciamento;
Valores de passagens apenas (excluídas taxas aeroportuárias).

A pesquisa serviu de base para estimar o teto da TSA a ser adotado no pregão eletrônico.

Dessa forma, segue os potenciais fornecedores:

MARCELO DE MORAIS FERNANDES 81898835004

51.099.960 KAMILA CRISTINA FERREIRA DE JESUS

SENDPAX VIAGENS LTDA

Ressalta-se que três empresas do ramo responderam ao modelo de proposta encaminhado, todas informando como taxa de agenciamento (TSA) o percentual de 10% (dez por cento).

4.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que serão adquiridas **80 passagens ao ano**, sendo maioria em voos nacionais.

Valor estimado/média, em relação ao ano anterior, para aquisição de passagens é R\$ 192.650,40 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) ao ano.

4.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, visando atender às necessidades de deslocamento de servidores e vereadores em viagens oficiais.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

4.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara de São Luiz Gonzaga - RS. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



O objetivo do pedido é a contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas para o Poder Legislativo

4.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A diretoria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS, indicará servidores, por meio de portaria, para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de ata de registro de preços e minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

4.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

4.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

Item 01 - O julgamento será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para atender às demandas de deslocamento de servidores, vereadores e demais agentes públicos em viagens oficiais, configurando-se como despesa indispensável ao cumprimento das atividades institucionais da Câmara.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação, sob demanda, de fornecedor especializado em serviços de agenciamento de viagens, para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga. Essa licitação visa atender às necessidades de deslocamento de servidores e agentes públicos em viagens oficiais.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem natureza de bem comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, nos termos da lei 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O modo de disputa da presente licitação será: Aberto.

Para fornecimento do mobiliário os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a:
 - Fazenda Federal,
 - Fazenda Estadual e/ou
 - Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
 - Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - OBS : servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo através do link: Portal do Cidadão.



- **c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **e)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **c)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

$SG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item “c”, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados no item “c” deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais ou no último exercício social, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de aptidão da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e cargo do responsável pela assinatura, endereço completo, telefone ou e-mail para contato, bem como a indicação do cumprimento das obrigações de forma satisfatória e nos prazos exigidos.

b) Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

PECULIARIDADES DO OBJETO

a) A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e/ou internacional, incluindo, obrigatoriamente, o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados pela Câmara deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando-se a minimização de custos adicionais.

b) A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, sendo a escolha da companhia aérea, categoria e horários dos voos de responsabilidade da Câmara, e deverá garantir a confidencialidade de todas as informações fornecidas, bem como a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.



- c)** A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, garantindo assistência imediata aos passageiros.
- d)** A contratada deverá apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.
- e)** O julgamento será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.
- f)** O desconto poderá ser de até 100%. Não serão aceitos valores negativos, em observância ao princípio da exequibilidade previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) As solicitações de passagens serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal, podendo envolver destinos nacionais e internacionais. Quando houver necessidade, a Câmara informará à contratada, por ordem de fornecimento, o voo escolhido, a quantidade de passageiros e seus dados pessoais, bem como as datas e destinos da viagem. A contratada deverá emitir e disponibilizar os bilhetes em até **seis horas** para voos nacionais e **vinte e quatro horas** para voos internacionais, contados a partir do recebimento de todas as informações necessárias, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis para embarque conforme solicitado.

Em casos excepcionais, devidamente justificados, como instabilidade dos sistemas das companhias aéreas ou situações alheias ao controle da contratada, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada comunique imediatamente à Administração e adote todas as providências para a emissão no menor tempo possível.

b) A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes incluindo obrigatoriamente o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando a minimização de custos adicionais.

c) A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, cabendo à Câmara a escolha da companhia aérea, da categoria e dos horários de voo. Deverá ainda garantir a confidencialidade das informações fornecidas e a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

d) A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, assegurando assistência imediata aos passageiros.

e) O recebimento do objeto será formalizado mediante recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, no momento da entrega



do bilhete, condicionado à verificação de conformidade com a solicitação da Câmara, e recebimento definitivo após a conferência dos documentos apresentados junto com a fatura para pagamento, compreendendo relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea e atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis por sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate do maior desconto ofertado para o item, considerando o limite máximo de 100%, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

- Se a primeira colocada não for beneficiária da LC 123/2006 e houver ME/EPP que tenha ofertado desconto inferior ao da primeira colocada, e desde que seja possível aumentar o desconto sem ultrapassar 100%, estas serão convocadas, na ordem classificatória, a apresentar nova oferta igual ou inferior ao valor da primeira colocada;
- O prazo para apresentação da nova oferta será de 5 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação pelo sistema ou pelo pregoeiro;
- Caso a ME/EPP convocada não se manifeste ou desista, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem no intervalo de até 5% inferior à primeira colocada, na ordem classificatória, para exercer o mesmo direito.

b) Aplicação do art. 60 da Lei 14.133/2021:

- Persistindo empate após a aplicação do critério anterior, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, respeitando a ordem legal e as preferências sucessivas previstas na legislação;
- Critérios que não se apliquem ao caso concreto poderão ser desconsiderados, preservando a fundamentação no julgamento.

c) Sorteio público:

- Permanecendo empate após todos os critérios acima, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.

Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, desde que o limite máximo de 100% ainda não tenha sido atingido.

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Assegurar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no contrato.
6. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.
8. Disponibilizar todos os subsídios necessários para a execução do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato.
9. Prestar informações e esclarecimentos necessários sobre a presente contratação.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital, do contrato e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto.
2. Fornecer bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e internacional, incluindo obrigatoriamente o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente repassados à companhia aérea.
3. Atender às solicitações de passagens conforme a necessidade da Câmara Municipal, com indicação do voo escolhido, quantidade de passageiros e seus dados pessoais, datas e destinos da viagem, emitindo os bilhetes em até 6 (seis) horas para voos nacionais e 24 (vinte e quatro) horas para voos internacionais, contadas a partir do recebimento de todas as informações necessárias. Em casos excepcionais, devidamente justificados, como instabilidade dos sistemas das companhias aéreas ou situações alheias ao controle da contratada, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada comunique imediatamente à Administração e adote todas as providências para a emissão no menor tempo possível.
4. Disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, cabendo à Câmara a escolha da companhia aérea, da categoria e dos horários de voo.
5. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas e a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



6. Manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, fornecendo todas as informações necessárias relativas às viagens, inclusive em casos de alterações ou cancelamentos de voos, assegurando assistência imediata aos passageiros.

7. Apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.

8. Efetuar remarcações e cancelamentos de passagens conforme solicitação da Câmara, dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, buscando minimizar custos adicionais.

9. Observar rigorosamente a fórmula do Valor Total da Passagem (VTP), não repassando valores adicionais ou ocultos, respeitando o percentual de desconto aplicado sobre a Taxa de Serviço do Agenciamento, limitado a 10% do valor da tarifa aérea, conforme estabelecido no contrato.

10. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do contrato.

11. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto e por quaisquer danos à Administração ou terceiros, independentemente da fiscalização do CONTRATANTE, podendo este descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada.

13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato.

15. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16. Reparar ou corrigir, às suas expensas, serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

17. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.

18. Executar as obrigações do contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais de execução e aos documentos relativos ao objeto.

20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto durante a vigência do contrato.

21. Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando sempre a



legislação pertinente.

22. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no contrato e em seus anexos, incluindo todas as responsabilidades referentes à emissão de passagens, relatórios, atendimento emergencial e aplicação do percentual de desconto sobre a taxa de serviço.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, em âmbito nacional e/ou internacional, incluindo, obrigatoriamente, o valor da tarifa da companhia aérea e das taxas de embarque correspondentes, devendo comprovar todos os custos e valores efetivamente



repassados à companhia aérea. As remarcações e cancelamentos solicitados pela Câmara deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas companhias aéreas, observando-se a minimização de custos adicionais.

b) A contratada deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo existentes no mercado, sendo a escolha da companhia aérea, categoria e horários dos voos de responsabilidade da Câmara, e deverá garantir a confidencialidade de todas as informações fornecidas, bem como a proteção de dados pessoais de servidores, vereadores e agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.

c) A contratada deverá manter canais de atendimento via WhatsApp, telefone (fixo e celular) e e-mail, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo suporte emergencial em tempo razoável, preferencialmente em até 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana e feriados, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias relativas às viagens, em qualquer aeroporto do Brasil, inclusive em casos de imprevistos, como alterações ou cancelamentos de voos, garantindo assistência imediata aos passageiros.

d) A contratada deverá apresentar, junto com a fatura para pagamento, relatório detalhado contendo número de bilhetes emitidos, destinos, datas de viagem, valores das tarifas, taxas aplicadas e descontos concedidos, para fins de controle e fiscalização pela Câmara.

e) O julgamento será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, limitado a 100%, aplicado sobre a taxa de agenciamento, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa aérea, considerando os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.

f) O desconto poderá ser de até 100%. Não serão aceitos valores negativos, em observância ao princípio da exequibilidade previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

FÓRMULA UTILIZADA

$$\text{VTP} = (\text{VTT} + (\text{TSA} - \text{DESCONTO})) + \text{TAP}$$

Onde:

VTP = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante

VTT = Valor Total do Ticket (inclusas todas as taxas exceto TSA e TAP)

TSA = Taxa de Serviço do Agenciamento

DESCONTO = Percentual de Desconto Proposto sobre o TSA

TAP = Taxa Aeroportuária

EXEMPLO



DESCONTO = 80%

VTT = 1000,00

TSA = 100

TAP = 45,00

VTP = (1000,00 + (100 - 80%) + 45,00 = 1065,00

Sendo: 1000,00 valor praticado pela companhia aérea

+ 100,00 ref. a de Taxa de Serviço do Agenciamento (10%)

Aplicando Desconto Proposto na Taxa de Serviço = 1000,00 + 20,00 = R\$ 1020,00

Adicionado Taxa Aeroportuária = 1020,00 + 45,00

Valor Final = R\$ 1065,00

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa nº 25/2023.

O gestor e o fiscal serão designados por meio de **Portaria**.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias** após a emissão do bilhete de embarque, mediante apresentação de documento fiscal devidamente emitido, acompanhado de comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea, o qual será recebido e atestado pelo fiscal do contrato. Após a conferência e confirmação da conformidade com o pactuado, o documento será encaminhado para liquidação e pagamento.

Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- Comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea, evidenciando que os valores pagos correspondem ao ticket efetivamente adquirido;
- Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como de regularidade do FGTS, válidas e vigentes na data da apresentação da nota fiscal.

Fica expressamente proibido o repasse de quaisquer valores adicionais ou ocultos, devendo a cobrança do licitante respeitar estritamente a fórmula estabelecida no Edital:

VTP = (VTT + (TSA - DESCONTO)) + TAP

Onde:

- VTP = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante



- VTT = Valor Total do Ticket (incluindo todas as taxas da companhia, exceto TSA e TAP)
- TSA = Taxa de Serviço do Agenciamento
- DESCONTO = Percentual de desconto proposto sobre a TSA
- TAP = Taxa Aeroportuária

O pagamento será efetuado somente após a comprovação do cumprimento integral dessa fórmula.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos da lei 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que serão adquiridas 80 passagens ao ano, sendo maioria em voos nacionais.

Valor estimado/média, em relação ao ano anterior, para aquisição de passagens é R\$ 192.650,40 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) ao ano.

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão:1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/ Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Rubrica: 3390 33 00 00 000 - (4035) PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOAÇÃO.



São Luiz Gonzaga - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 05/09/2025

Hora: 11:29:48



AGENTE ADMINISTRATIVO
LEGISLATIVO

DIRETOR (A)